



CONTRATO Nº 196/2020
PROCESSO Nº 1153/2020
EDITAL Nº 023/2020 – CREDENCIAMENTO

Por este instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IUNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iuna - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **MARIA APARECIDA ALEIXO DA SILVA SANTOS**, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF sob o n.º 022.829.057-09 e RG nº 1.284.066 SSP/ES, residente na Rua Francisco Augusto de Castro, s/nº, bairro Quilombo, Iuna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)99965-7410, doravante denominado **CREDENCIADO**, resolvem assinar o presente instrumento para formalização de negócio jurídico:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento os serviços de locação de imóvel para servir como aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme normas e especificações constantes no processo que o precedeu

1.1.1. O presente contrato tem o propósito de viabilizar a locação do imóvel situado à Rua Astrogildo Silveira, nº 920, bairro Quilombo, Iuna/ES, cep: 29.390-000, possuído pelo Locador (credenciado), ao Locatário.

1.1.2. O Locatário (contratante) conferirá ao imóvel referido no item 1.1.1 a seguinte destinação: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A FAMÍLIA DO SR. FABIO DE MORAES**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. O imóvel compõe-se de 85,00m² sendo 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço.

1.1.3. A eventual alteração da destinação do imóvel por parte do Locatário que não exija alterações físicas não depende da anuência do Locador. Essa alteração será formalizada por apostila.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais).

2.1.1. O valor mensal do aluguel será de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais).

2.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do contratado, no Banco por ele indicado, em 06 (seis) parcelas, mensais, pagas em até 30 (trinta) dias corridos, contados a



partir da liberação pelo setor competente, todas mediante apresentação de atestado de execução dos serviços por parte do fiscal do contrato.

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo contratado.

2.4. Em caso de atraso ilegítimo no pagamento, o contratado fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.5. Caso haja prorrogação da vigência do contrato, por um período superior a doze meses, o contrato será reajustado pelo IGP-M.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 120004.0824400262.093.33903600000 – Ficha 324, autorizado desde já pelo Ordenador de Despesas o empenho de recursos necessários para a cobertura do contrato.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

4.1. A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante, formalmente designado para tal fim, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências pertinentes e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O agente fiscalizador do contratante será a Sra. Alessandra Hubner Miranda Costa, matrícula nº 307617 e Gilberto Figueiredo, matrícula nº 307898, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

4.2. Cabe ao contratado permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, bem como prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

4.3. A fiscalização realizada pelos agentes do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado por qualquer irregularidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto contratado estão previstas anexo 1 deste termo.

5.2. A execução do objeto será atestada pelo agente fiscalizador, devidamente designado para essa finalidade, e está condicionando a conferência e aceitação final.

5.2.2. Caso se detecte que os serviços não atendem às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a Administração, a seu critério, rejeitá-lo, integral ou parcialmente, podendo o contratado sofrer penalidades.

5.3. O contrato vigorá por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado na forma prevista da Lei nº 8.245/91 e tendo como base Resolução COMASI 26/2016 e Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.



5.3.1. Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E VEDAÇÕES:

6.1. São deveres do Contratante:

- I - designar servidor para acompanhar a execução deste contrato.
- II - adotar as providências que lhe cabem para a execução do contrato pelo contratado, dentro dos quantitativos estipulados neste instrumento;
- III - providenciar as publicações oficiais exigidas pela legislação e arcar com seu custo, salvo se a alteração contratual, inclusive de prorrogação, decorrer de atitude deletéria exclusivamente atribuída ao contratado, caso em que este suportará os custos;
- IV - efetuar o pagamento pela remuneração de serviços adequadamente recebidos, conforme definido neste instrumento;
- V - prestar ao contratado todas as informações necessárias à adequada execução do contrato;
- VI - determinar ao contratado que adote medidas corretivas necessárias à execução do contrato;
- VII - acompanhar o usuário dos serviços credenciados a fim de assegurar que os serviços foram executados satisfatoriamente;
- VIII - instaurar o processo de apuração de irregularidades sempre que houver indícios de infração contratual mediante expedição de notificação ao contratado a fim de lhe franquear o direito de defesa;
- IX - tratar com máximo respeito o usuário do serviço.

6.2.1. Demais obrigações constantes no anexo 1.

6.2. São deveres do contratado:

- I - executar o contrato nos termos ajustados neste termo e no Edital que o precedeu;
- II – utilizar, na execução do contrato, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- III – responsabilizar-se tecnicamente pela execução do contrato;
- IV - a depender do caso, reparar, refazer, substituir, modificar, corrigir, remover ou reconstruir, no todo ou em parte, a prestação ou fornecimento sempre que estiverem em desconformidade com o objeto contratado, no prazo devido, sem prejuízo da incidência das penalidades cabíveis;
- V – assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou imateriais, causados pelo próprio contratado, seus empregados, prepostos ou encarregados a qualquer título ao Contratante ou a terceiros;
- VI – manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento, bem como preencher outros que vierem a ser criados pela legislação superveniente;



VII – registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência ao Contratante;

VIII - comunicar ao Contratante qualquer alteração de seus dados cadastrais, como, por exemplo, os necessários para sua habilitação, sócios, diretores, administradores, endereço físico e eletrônico, telefone, *fac-símile* dentre outros;

XI - permitir o amplo acesso à fiscalização procedida pelo Contratante ou pelos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Municipal, inclusive permitir acesso às suas dependências, ainda que restritas, anuir com a permanência de fiscais, auditores ou outros profissionais em seus estabelecimentos, bem como apresentar toda documentação que lhe for requisitada, sempre com o escopo de aferir a regular execução contratual e a manutenção das condições para o credenciamento;

XII - tratar com o máximo respeito e dignidade o usuário do serviço.

6.3. É vedado ao Contratante:

I - cobrar, exigir, pedir ou solicitar do usuário qualquer tipo de pagamento – pouco importa a que título ou sob que nome –, doação, presente, dádiva ou qualquer tipo de vantagem.

II - emitir ordem de serviço sem prévio empenho;

III - reter injustificadamente o pagamento dos serviços prestados.

6.4. É vedado ao contratado:

I - cobrar, exigir, pedir ou solicitar do usuário qualquer tipo de pagamento – pouco importa a que título ou sob que nome –, doação, presente, dádiva ou qualquer tipo de vantagem.

II – subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. A infração de qualquer das cláusulas deste Contrato sujeitará a parte que a cometer à multa de 5% (cinco por cento) do valor do aluguel, sem prejuízo da plena indenização de perdas e danos, se houver.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

8.2. As partes poderão a qualquer tempo denunciar o contrato, o que, todavia, dependerá de prévia notificação. A notificação deve ser entregue com antecedência mínima de trinta dias.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista ou qualquer outra relativa ao presente contrato, ficando o contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer por força de sua execução.



9.2. Independentemente de transcrição, o contrato é vinculado às regras previstas no Edital que o precedeu e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os preceitos de direito público, aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

9.3. O Locatário tem direito à indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se não lhe forem pagas, a levantá-las, quando o puder sem detrimento da coisa, e poderá exercer direito de retenção pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis.

9.4. A realização pelo Locatário de acessões artificiais e benfeitorias úteis e voluptuárias depende da anuência do Locador; as demais benfeitorias não.

9.5. O Locador poderá verificar a qualquer tempo, mediante comunicação remetida ao Locatário com no mínimo três dias úteis de antecedência, por si ou por pessoa de sua confiança, a fiel observância das condições assumidas pelo Locatário neste contrato.

9.6. O Locatário não poderá sublocar o imóvel ora locado, nem ceder ou transferir o presente Contrato sem prévia anuência do Locador, obrigando-se a utilizá-lo na forma da cláusula primeira e, ainda, a devolvê-lo nas mesmas condições em que recebido.

9.7. No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel ora locado, fica rescindido, de pleno direito o presente contrato.

9.8. No caso de sinistro que torne inviável a persistência da execução do contrato, no todo ou em parte, sem culpa do Locatário ou de seus prepostos, o Locador, somente neste caso, poderá considerar rescindido o Contrato.

9.9. Fica o Locatário responsável pela manutenção e conservação do imóvel durante a locação.

9.10. As partes elegem o foro da Comarca de Iúna, para dirimir quaisquer pendências oriundas deste instrumento que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

9.11. Por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, uma para o Contratante e outra para o contratado, para que produza os devidos efeitos assim que publicado na imprensa oficial.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de referência.

Iúna/ES, 23 de setembro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira – Prefeito

MARIA APARECIDA ALEIXO DA SILVA SANTOS / ou procurador legalmente habilitado





ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo a contratação de imóveis com finalidade de locação para servirem de moradia para famílias em situação de vulnerabilidade social.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Iúna, objetivando promover um processo democrático de locação de imóveis para famílias que são contempladas por meio de Benefício Eventual, tendo como base legal: Lei Federal 8742/1993, Decreto Federal 6307/2007, Lei Federal 12435/2011, Lei Municipal 2358/2011, Decreto Municipal 69/2016 e Resolução COMASI 26/2006. Tal benefício encontra-se justificado no parecer social realizado pela própria Secretaria, por meio de laudo técnico de Assistente Social, a qual é a única capaz de promover tal serviço.

Ademais, é dever e obrigação desta Secretaria Municipal, conforme entendimentos já pacificados nas melhores doutrinas e jurisprudências aplicáveis à matéria, ofertar e assegurar aos usuários do SUAS, a Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, integra a Seguridade Social brasileira, ao lado da Saúde e da Previdência Social. Prevê a universalidade de cobertura no campo da proteção social e, como política estratégica não contributiva, deve ser desenvolvida no sentido de prevenir e superar as diferentes formas de exclusão social, garantindo os padrões de cidadania às parcelas desprotegidas e excluídas da população, garantir o financiamento e execução dos benefícios de prestação continuada; apoiar financeiramente os programas, projetos e serviços enfrentamento da pobreza em âmbito nacional; e ainda complementar as ações dos Estados e das municipalidades (LOAS, artigo 12), como direito fundamental do ser humano, devendo o Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício e adotar os meios necessários à viabilização das ações e serviços para promoção, proteção e recuperação, prestando assistência integral, inclusive moradia, garantindo, assim, à coletividade as condições necessárias de bem-estar físico, mental e social da população.

Entendemos, por fim, que a deficiência ou a impossibilidade de fornecer moradia aos beneficiários seria uma decisão contra a implantação da assistência social como política pública, em termos de sua capacidade de organização e de funcionamento e garantias afirmadas, na condição de Seguridade Social.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento



Público, devendo comunicar à Prefeitura e Secretaria de Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

3.2. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

3.3. O valor a ser pago será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da liberação pelo setor competente.

3.4. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

3.5. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

3.6. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

3.7. Arcar com as despesas com IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano.

3.8. As despesas de água e energia ficará a cargo do beneficiário.

3.10. Fica o Locatário responsável pela manutenção e conservação do imóvel durante a locação.

3.11. Os serviços serão executados a partir da data do recebimento, pela contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria de Assistência Social, a qual será emitida após a publicação do resumo do contrato na imprensa oficial.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da contratante:

a) Proporcionar à contratada condições para a fiel execução do objeto contratado.

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os imóveis em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

c) Notificar a contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

e) Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

f) Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estipuladas.

g) A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando os serviços realizado pela Contratada.



h) Ao desocupar o imóvel, entregar o mesmo nas mesmas condições de uso e conservação em que o recebeu.

5. DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. O contratado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas e na legislação aplicável ao caso.

5.2. Os proprietários de imóveis credenciados, que em virtude de proposta concreta, ou pela utilização do imóvel para fins pessoais, não tenham mais a intenção de se manterem credenciados perante a Administração Pública, deverão manifestar-se formalmente quanto ao seu desinteresse na manutenção do credenciamento do imóvel.

5.2.1. O pedido de descredenciamento será prontamente deferido, desde que não haja imediata previsão de sua utilização.

5.2.2. Para os casos mencionados no item 5.2, não haverá aplicação de sanções administrativas.

6. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.2. A rescisão da contratação poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

6.3. As partes poderão, a qualquer tempo denunciar o contrato, o que, toda via, dependerá de prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de execução do objeto da contratação será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.245/91 e tendo como base Resolução COMASI 26/2016 e Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000196/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002688

Origem		Processo	001153/2020				
Contrato	Contrato Nº 000196/2020						
Empresa	MARIA APARECIDA ALEIXO DA SILVA SANTOS						
CPF	CPF: 022.829.057-09						
Endereço	RUA FRANCISCO AUGUSTO DE CASTRO, S/N - QUILOMBO - IUNA - ES - CEP: 29390000						
Secretaria	00016 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Local	00433 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001		ALUGUEL locação de imóvel para atender a família do sr. fabio de moraes		MÊS	6,00	360,000	2.160,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:							2.160,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:							2.160,00
MARIA APARECIDA ALEIXO DA SILVA SANTOS:							2.160,00

DIRETRIZ(ES) - Dec. 4563-R/2020, art. 2º, II
PRIORIDADE(S) - Dec. 4563-R/2020, art. 3º, I

PROJETO APOIADO - Reforma das Praças dos bairros São João, São Sebastião, Vista Alegre, Belvedere, Silvana e Centro do Município de Bom Jesus do Norte-ES.

ÁREA DE INVESTIMENTO - Infraestrutura/Turismo
DIRETRIZ(ES) - Dec. 4563-R/2020, art. 2º, I
PRIORIDADE(S) - Dec. 4563-R/2020, art. 3º, IV

PROJETO APOIADO - Construção de pista de caminhada com área de conveniência no bairro Belvedere e Praça na Rua Pedro Cassimiro de Campos no Município de Bom Jesus do Norte-ES.

ÁREA DE INVESTIMENTO - Esporte/Turismo/Urbanização
DIRETRIZ(ES) - Dec. 4563-R/2020, art. 2º, I
PRIORIDADE(S) - Dec. 4563-R/2020, art. 3º, IV

Art. 2º - Os projetos constantes deste Decreto serão executados com recursos do Fundo Municipal de Investimentos transferidos do Fundo CIDADES e serão fiscalizados e avaliados pelo Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento de que trata a Lei nº 003/2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Norte-ES, 17 de setembro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 613171

Conceição do Castelo

ERRATA

Na publicação 03 de Julho de 2020, diário oficial do estado do espírito santo, protocolo 592937. No termo de contrato nº 084/2020 da empresa Manupa Comercio de Equipamentos e Ferramentas LTDA, **ONDE SE LE:** CNPJ sob o nº 03.093.776/0001-91. **LEIA-SE:** CNPJ sob o nº 03.093.776/0005-15. Conceição do Castelo, ES, 24 de setembro de 2020

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

Protocolo 612980

Ibatiba

MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES - Extrato de Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 125/2019.

Partes: Município de Ibatiba - ES e o Senhor Eliseu Gomes de Moraes - CPF: 726.483.847-15.

Objeto: Rescindir amigavelmente o Contrato nº 125/2019, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 035/2019, que tem como

objeto a locação de um imóvel de propriedade do locador, situado no Córrego Pontal, Zona Rural, Ibatiba - ES, medindo 130 m², com fins exclusivos para instalação de salas de aula para a EMEUEF Fazenda do Fama, enquanto perdurar a reforma da mesma, em razão dos motivos e fundamentações descritos no Processo Administrativo nº 004904/2020.

Data da Rescisão: 10 de Agosto de 2020. Ibatiba - ES. Luciano Miranda

Salgado. Prefeito Municipal.

Protocolo 613229

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES - Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato de Programa nº 003/2020.

Partes: Município de Ibatiba - ES e o Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL - CNPJ: 02.760.004/0001-01.

Objeto: Fica aditivado aproximadamente 6,809% que corresponde ao valor de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, do valor originalmente contratado no Termo de Contrato de Programa nº 003/2020. Fica atualizado o valor total anual estimado de até **R\$ 1.376.441,49 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos)** para a execução do objeto do referido contrato.

Data de assinatura: 20/07/2020.

Protocolo 613221

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES - Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 112/2018.

Partes: Município de Ibatiba - ES e Heitor Rodrigues Miranda Randow - CPF: 113.012.177-19.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 112/2018, por mais 12 (doze) meses, que tem por objeto a locação de um imóvel, situado na Rua Projetada, Bairro Chácara do Soniter, Ibatiba - ES, medindo 800 m² com fins exclusivos para instalação da Garagem da Secretaria Municipal de Interior e Transporte.

Data de assinatura: 11/09/2020.

Vigência: 14/09/2020 à 13/09/2021.

Protocolo 613223

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES - Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 074/2017.

Partes: Município de Ibatiba - ES e Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo - DIO-ES - CNPJ: 28.161.362/0001-83.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 074/2017, por mais 12 (doze) meses, que tem por objeto a prestação de serviços de publicidade legal: publicações de atos oficiais, atos relacionados a procedimentos licitatórios, resumos de atos contratuais, de pessoal, rescisões, retificações, ordens de serviços, instruções, portarias, decretos e

outros, cuja publicidade se faça necessário

Data de assinatura: 28/08/2020.

Vigência: 31/08/2020 à 30/08/2021.

Protocolo 613227

Iúna

RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020

Fica retificado a Dispensa de Licitação nº 24/2020, publicada no D.O. no dia 22 de julho de 2020, afastando as empresas I R Neutzling & Cia Ltda e Personalita Confecções Eireli, e na sequência, contratando as empresas TCI Equipamentos Ltda no valor de R\$2.000,00 e Odonto Tecnica El Shadai no valor de R\$11.180,00, pelas razões expostas no processo nº 1629/2020. ID CidadES: 2020.037E0700001.09.0015.

Iúna/ES, 24 de setembro de 2020.

Rodrigo Areas Amorim
 Sec. de Gestão e Planejamento
 Em atendimento ao que dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico o ato de dispensa de licitação, conforme acima descrito.

Iúna/ES, 24 de setembro de 2020.

Weliton Virgílio Pereira

Prefeito

Protocolo 612989

RESUMO DE CONTRATO

Nº 195/2020. Partes: Mun. Iúna X Maria Aparecida Aleixo da Silva Santos. Objeto: locação de imóvel para atender família em vulnerabilidade social. A vigência do contrato será de seis meses a partir da publicação. Valor: R\$2.160,00. ID: 2020.037E0700001.18.0002.

WELITON VIRGILIO PEREIRA

PREFEITO

Protocolo 613003

RESUMO DE CONTRATO

Nº 196/2020. Partes: Mun. Iúna X Maria Aparecida Aleixo da Silva Santos. Objeto: locação de imóvel para atender família em vulnerabilidade social. A vigência do contrato será de seis meses a partir da publicação. Valor: R\$2.160,00. ID: 2020.037E0700001.18.0002.

WELITON VIRGILIO PEREIRA

PREFEITO

Protocolo 613005

RESUMO DE CONTRATO

Nº 193/2020. Partes: Mun. Iúna X Maurilo F Silveira ME. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sepultamento (abertura e fechamento de jazigos, inumação e exumação) nos túmulos do Município no Cemitério Jardim Campo da Colina. A vigência do contrato será de doze meses a partir da publicação. Valor global: R\$60.000,00. ID: 2020.037E0700001.10.0001.

WELITON VIRGILIO PEREIRA

PREFEITO

Protocolo 613188

Jerônimo Monteiro

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 000135/2020. **TIPO DO CONTRATO:** Fornecimento de Materiais.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro-ES.

CNPJ: 27.165.653/0001-87.

CONTRATADA(O): Braseiro

Restaurantes, Comercio e

Serviços EIRELI. **CNPJ OU CPF:** 09.086.681/0001-27. **ENDEREÇO:** Rua Dos Siris, s/n - Guanabara - Anchieta - ES - CEP: 29230000.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, DE LIMPEZA E HOSPITALARES E KITS PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE IGM E IGG, CONSIDERANDO AS MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO E ADMINISTRATIVAS PARA PREVENÇÃO E CONTÁGIO PELO SARS-CoV-2 (COVID-19, NOVO CORONAVÍRUS), NO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES, conforme especificações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 000022/2020. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.622,50 (dois mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura da referida despesa será utilizado recursos do orçamento municipal vigente em dotação oriunda da ficha: Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social - Ficha: 0000223-131100000000 Órgão: Secretaria Municipal de Fazenda - Ficha: 0000050-153000000000 Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras Públicas e Transportes - Ficha: 0000139-100100000000 Órgão: Gabinete do Prefeito - Ficha: 0000012-100100000000 Órgão: Secretaria Municipal de Administração - Ficha: 0000099-100100000000 Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Ficha: 0000473-112000000000 **VIGÊNCIA:** 25 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de setembro de 2020.

Nara de Bastos Neves

Sector de Contratos

Protocolo 613150

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 000137/2020. **TIPO DO CONTRATO:** Fornecimento de Materiais.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro-ES.

CNPJ: 27.165.653/0001-87.

CONTRATADA(O): Prime

Materiais Medicos Hospitalares Ltda- ME. **CNPJ OU CPF:** 12.082.502/0001-98. **ENDEREÇO:** Rua Antônio Germano Butters, 288 - Vale do Sol - Espera Feliz - MG - CEP: 36830000.

OBJETO: O Presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, DE LIMPEZA E HOSPITALARES E KITS PARA**